



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

<https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

QUINTA-FEIRA 13/08/2026

ANO: XVIII Nº: 4068 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 29 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 201/2024. Inexigibilidade nº: 033/2024. Contrato nº: 648 e 662/2024; 2º termo aditivo. Partes: Município de Arapongas e TORIBA NETO & MONDECK - CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.604.591/0001-90, nesse ato representado por PAULO TORIBA NETO, CPF nº ***.502.789-**, e NAVARRO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.291.577/0001-32, nesse ato representado por CHARLES JEAN RISSATO, CPF nº ***.951.069-**. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos no Centro de Especialidades Jaime de Lima em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: com fundamento no Processo Digital nº 34838/2026, acordam as partes, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/21, em prorrogar o prazo de execução até 05/08/2027 e o prazo de vigência até 05/10/2027. As demais condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas. Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º 239/2025. Pregão nº: 097/2025. Ata de Registro de Preço nº: 149/2026; 1º termo aditivo. Partes: Município de Arapongas e CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.063.331/0001-21, neste ato representado por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, CPF n.º ***.763.728-**. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material médico/hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo nº. 32361/2026, em consequência a alteração, será suprida a Ata a quantia de 64.750 unidades do item 55(FRASCOS PLÁSTICOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, CAPACIDADE 300ML FRASCO DIET PARA DIETA ENTERAL, TRANSPARENTE, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50ML CRESCENTE E DECRESCENTE), que totaliza uma supressão no valor de R\$ 40.792,50, passando o valor total da Ata de R\$ 43.942,50 para R\$ 3.150,00. As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas, em especial a forma de pagamento. Data e assinaturas.

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Rafael Felipe Cita, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art.º 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, referente a Contratação de empresa para fornecimento de dispositivos elétricos incapacitantes para utilização pela Guarda Municipal, em atendimento a Secretaria Município de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN, 12 de agosto de 2026. Rafael Felipe Cita - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 UASG 987427 – CONTRATAÇÃO 15/2026 PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de kits lanche individualizados, devidamente embalados, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia 26 de agosto de 2026. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao> ou

através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, podendo ser identificado Pregão 15/2026 e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052. Arapongas, 12 de agosto de 2026. Josiane Cristina Cipola Pagan. Pregoeiro Municipal

COMUNICADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 090/2026

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, torna público nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Aquisição de coldre para pistola e porta carregador, para atender a demanda, em atendimento a Secretaria Município de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas até as 15:00 horas do dia 20 de agosto de 2026, as propostas devem ser cadastradas antes do início dos lances. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao> ou através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando Nº da Dispensa e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1059. Arapongas 12 de agosto de 2026. Sharmila Massoquetti Joaquim - Agente de Contratação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 125/2023. Inexigibilidade nº: 020/2023. Ata de Registro de Preços nº: 455/2023; 5º termo aditivo. Partes: Município de Arapongas e TUA - TRANSPORTE URBANO ARAPONGAS LTDA, CNPJ nº 02.867.960/0001-89, neste ato representada por MARA CAROLINA COELHO CONSTANTINO, CPF nº ***.822.178-**. Objeto: Aquisição de vale transporte municipal, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social. Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Digital nº 27972/2026, com fundamento nos artigos. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021 e cláusula quinta do contrato, prorroga-se o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, de 10 de julho de 2026 à 10 de julho de 2027. Para o período de prorrogação o valor unitário da tarifa permanecerá em R\$ 5,00 (cinco reais). Para manter o quantitativo estipulado no contrato o valor total será de R\$ 242.600,00 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais). Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 202/2025. Dispensa nº: 081/2025. Contrato nº: 554/2025; 1º termo aditivo. Partes: Município de Arapongas e 50.534.804 SONIA VICENTE BARBOSA MAGRO, CNPJ nº 50.534.804/0001-49, neste ato representado por SONIA VICENTE BARBOSA MAGRO, CPF nº ***.898.009-**. Objeto: Contratação de estúdio para a gravação de vídeo-aulas de LIBRAS na cidade de Arapongas/PR para o ano letivo de 2025, em atendimento à Secretaria de Educação. Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Digital nº 38795/2026, com fundamento no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21, fica prorrogado o prazo de execução e vigência até 06 de agosto de 2027. 3.1. Fica reajustado nos termos da cláusula segunda do contrato n.º 554/2025, com a aplicação do IPCA em 4,64%, acumulado no período de 12 meses contados do orçamento estimado, passando o valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 732,48 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), o valor total do contrato passará para R\$ 25.636,80 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e seis reais e

oitenta centavos). As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Data e assinaturas.

DECRETO Nº 665/26, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando: - O contido na petição protocolada sob o nº 36117/26, de 16.07.2026; - A disposição prevista no art. 28, da Lei Municipal Complementar nº 023/25.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 40, § 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 28, da LC nº 023/2025, à servidora Maria de Lourdes da Silva Oliveira, matrícula nº 52795-01, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe B, de provimento efetivo.

Art. 2º - O valor do abono será equivalente ao da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhido por este, relativamente a cada competência, de conformidade com as disposições contidas no art. 86 - Capítulo V, da O.N. nº 02/09, da Secretaria de Políticas da Previdência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27.11.2025, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria, pela regra do art. 40, § 1º, III da CF, c/c art. 20 da LC nº 023/2025, observado os limites estabelecidos pelo art. 28, § 5º da LC nº. 023/25.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 666/26, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no processo protocolado sob o nº 36216, de 16.07.2026;

R E S O L V E:

REVOGAR a averbação procedida pelo Decreto nº 685/17, de 16.08.2017, em todos os seus termos.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 667/26, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no processo protocolado sob nº 40403, de 10.08.2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - AVERBAR ao acervo de AMARILDA DEL VECCHIO DE CARVALHO, matrícula nº 51950/1, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, classe D, nível 17, do quadro

próprio do magistério, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Certidão nº 19001010101917262, expedida pelo INSS em 07.08.2026, referente aos períodos de 01.04.1984 a 30.11.1984 e 13.02.1996 a 15.07.1996, perfazendo o total de 398 dias, correspondentes a 01 ano, 01 mês e 03 dias, na forma do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal; art. 40 e ss., do art. 42 da LC nº 023/25 (Sistema de Seguridade Social), considerados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, dos quais 00 anos, 05 meses e 03 dias considerados também para fins de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, conforme art. 30, inciso III, da Lei nº 4.450/16 e alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.520, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Arapongas; revoga a Lei Municipal nº 4.545 de 27 de março de 2017, e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, vinculada à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Arapongas.

Parágrafo único. A COMPDEC integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, instituído pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná - SEPDEC/PR, instituído pela Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e a recuperar as áreas afetadas;

II - Desastre: resultado de evento adverso, natural, tecnológico ou causado pelo homem, sobre cenário vulnerável, causando dano ou prejuízo que implique em comprometimento de toda ou de parte da sociedade, prejudicando seriamente o funcionamento de uma comunidade ou de uma sociedade envolvendo perdas e impactos humanos, materiais, econômicos ou ambientais de grande extensão, que excedem a capacidade da comunidade ou da sociedade afetada de arcar com seus próprios recursos;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

V - Prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil;

VI - Preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sistema Municipal, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos;

VII - Resposta: ações imediatas destinadas a socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, bem como o restabelecimento de serviços essenciais;

VIII - Recuperação: ações de curto, médio e longo prazo, destinadas à normalização social, ao retorno da rotina da comunidade e à reconstrução das áreas afetadas pelo desastre;

IX - Risco: probabilidade de ocorrência de um evento danoso, combinada com a magnitude de suas consequências;

X - Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou de fragilidade de uma população, sistema ou comunidade a eventos adversos, determinado por fatores físicos, sociais, econômicos e ambientais;

XI - Área de Risco: área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais, tecnológicos ou induzidos pelo homem que causem efeito adverso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo promover o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de desastres, estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural e promover ações integradas para redução de riscos e desastres no território do Município de Arapongas.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III - prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
- IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
- V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal;
- VI - participação da sociedade civil nas decisões e ações de proteção e defesa civil;
- VII - integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos e proteção e defesa civil.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - reduzir os riscos de desastres;
- II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III - recuperar as áreas afetadas por desastres;
- IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres;
- X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XVI - fornecer dados e informações para o sistema nacional e estadual de informações e monitoramento de desastres;
- XVII - desenvolver a cultura municipal de proteção e defesa civil, estimulando a percepção de riscos, a prevenção de desastres, a autoproteção e a participação comunitária;
- XVIII - promover medidas de adaptação às mudanças climáticas e fortalecimento da resiliência do Município frente aos eventos climáticos extremos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com a finalidade de promover a articulação e a coordenação das ações de proteção e defesa civil em todo o território do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 7º Integram o SIMPDEC:

- I - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC;
- III - os órgãos e entidades da administração pública municipal que possuam competência ou participação nas ações de proteção e defesa civil;
- IV - as entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, em regime de cooperação ou mediante termo de adesão ou convênio.

Parágrafo único. O SIMPDEC atuará de forma integrada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná - SEPDEC/PR.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais de proteção e defesa civil;
- III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres no Município;
- IV - elaborar e implementar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - elaborar Planos de Contingência para áreas de risco e para eventos sazonais;
- VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando necessário, a intervenção preventiva, o abandono temporário de moradias e a evacuação da população de áreas de risco intensificado, em iminência ou em situação de desastre;
- VII - realizar monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;
- VIII - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres no território municipal;
- IX - manter sistema de alerta e alarme para situações de risco de desastre, articulado com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná - CEPDEC/PR;
- X - coordenar as ações de resposta aos desastres, incluindo a mobilização de recursos humanos e materiais;
- XI - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- XII - prover abrigos temporários e distribuir suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- XV - elaborar diagnósticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos no território municipal;
- XVI - promover a educação para prevenção de desastres, por meio de programas de capacitação de agentes e de informação à população;
- XVII - promover exercícios simulados de preparação para desastres, com a participação da população;
- XVIII - desenvolver ações de conscientização e capacitação da população para autoproteção;
- XIX - promover programas de capacitação de recursos humanos em proteção e defesa civil;
- XX - fomentar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC;
- XXI - cadastrar voluntários para atuação nas ações de proteção e defesa civil;
- XXII - manter banco de dados atualizado sobre áreas de risco e ocorrências de desastres;
- XXIII - integrar informações ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, ao Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná - SISDC/PR e aos demais sistemas oficiais de monitoramento, gestão de riscos e proteção e defesa civil;
- XXIV - solicitar recursos financeiros aos órgãos estaduais e federais para ações de prevenção e resposta a desastres;
- XXV - prestar contas dos recursos recebidos para ações de proteção e defesa civil;
- XXVI - articular-se com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de estudos e tecnologias aplicadas à redução de riscos de desastres;
- XXVII - promover e participar de campanhas e eventos relacionados à proteção e defesa civil;
- XXVIII - exercer atividades de fiscalização administrativa no âmbito da proteção e defesa civil, restritas às situações de risco, emergência ou desastre, observadas as competências dos demais órgãos municipais e a atuação integrada do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XXIX - integrar comitês e grupos de trabalho relacionados à redução de riscos de desastres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

XXX - elaborar relatórios trimestrais de monitoramento das ações de proteção e defesa civil, contendo indicadores de desempenho, avaliação dos resultados alcançados e atualização das áreas de risco do Município;
XXXI - executar outras atividades correlatas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. As ações da COMPDEC terão natureza coordenadora, técnica e operacional, sem prejuízo da autonomia funcional das demais secretarias municipais no exercício de suas competências legais.

Art. 9º A COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Setor Administrativo;
- III - Setor Técnico de Prevenção e Preparação;
- IV - Setor Operacional de Resposta e Recuperação.

Parágrafo único. A COMPDEC contará com apoio técnico e operacional de órgãos da administração pública municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e da Guarda Civil Municipal, mediante articulação do Coordenador.

Art. 10. A direção da COMPDEC será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, com vencimentos equivalentes ao símbolo CC2 ou função gratificada correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016.

§ 1º A nomeação para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, preferencialmente, recair sobre pessoa com conhecimento ou experiência comprovada na área de proteção e defesa civil, gestão de riscos ou áreas correlatas;

§ 2º Em caso de impedimento temporário do Coordenador, suas funções serão exercidas por substituto designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - representar a COMPDEC junto aos órgãos públicos e privados;
- II - dirigir e coordenar as atividades da COMPDEC;
- III - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- IV - convocar e presidir reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V - mobilizar os órgãos integrantes do SIMPDEC em situações de desastre;
- VI - propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII - solicitar apoio dos órgãos estaduais e federais em situações que extrapolem a capacidade de resposta municipal;
- VIII - autorizar a mobilização e o emprego de recursos humanos e materiais em operações de defesa civil;
- IX - firmar convênios, acordos e parcerias para execução das ações de proteção e defesa civil;
- X - apresentar relatórios periódicos das atividades da COMPDEC ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XI - gerenciar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XII - propor a atualização da legislação municipal de proteção e defesa civil;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de acompanhamento das ações de proteção e defesa civil no Município, com as seguintes competências:

- I - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e suas atualizações;
- II - acompanhar a execução e deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - aprovar planos de contingência e planos de aplicação de recursos;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- V - propor critérios para priorização das ações de proteção e defesa civil;
- VI - fiscalizar a execução das ações financiadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- VII - analisar relatórios de execução financeira;
- VIII - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das ações de proteção e defesa civil no Município;
- IX - atuar como instância recursal administrativa, nos termos do art. 34, § 2º desta Lei;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- VII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- VIII - três representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada serviço público relevante e não remunerado;

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

§ 4º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho será de maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 5º Eventuais substituições dos membros deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho;

§ 6º Em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Conselho será imediatamente convocado para reunião extraordinária;

§ 7º O Conselho poderá convidar especialistas, técnicos e representantes de outros órgãos para participar de suas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 8º O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros e aprovado em reunião ordinária, devendo ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 14. O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil é o instrumento de planejamento das ações de proteção e defesa civil no Município, devendo conter, no mínimo:

- I - identificação, mapeamento e classificação das áreas de risco do Município;
- II - cadastro municipal de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, processos erosivos e demais ameaças ou desastres identificados no território municipal;
- III - plano de evacuação e definição de rotas de fuga, pontos de encontro e locais de abrigo temporário para as áreas sujeitas a riscos de desastres;
- IV - diagnóstico das ameaças, vulnerabilidades e riscos existentes;
- V - diretrizes para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- VI - programas, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- VII - protocolos de monitoramento, alerta e alarme para situações de risco;
- VIII - procedimentos operacionais para atendimento de emergências e desastres;
- IX - ações de preparação e capacitação dos agentes públicos, voluntários e da população;
- X - estratégias de assistência humanitária e recuperação das áreas afetadas;
- XI - definição das competências e responsabilidades dos órgãos integrantes do SIMPDEC;
- XII - estimativa dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à sua execução;
- XIII - mecanismos de integração com os sistemas estadual e nacional de proteção e defesa civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§ 1º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil será elaborado pela COMPDEC, com participação dos órgãos integrantes do SIMPDEC e da sociedade civil, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei;

§ 2º O Plano será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC e homologado por decreto do Prefeito Municipal;

§ 3º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil será monitorado continuamente pela COMPDEC, revisto sempre que houver alteração significativa dos cenários de risco do Município e atualizado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos;

§ 4º O Plano será disponibilizado no portal eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e apoiar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nas comunidades, bairros e localidades do Município, especialmente nas áreas de risco.

Parágrafo único. Os NUPDEC são entidades civis de caráter voluntário, sem fins lucrativos, que atuarão em articulação com a COMPDEC nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Art. 16. São objetivos dos NUPDEC:

- I - mobilizar e conscientizar a comunidade para as ações de proteção e defesa civil;
- II - auxiliar na identificação e mapeamento de áreas de risco;
- III - participar de programas de capacitação em proteção e defesa civil;
- IV - divulgar informações sobre prevenção de desastres na comunidade;
- V - colaborar com as ações de monitoramento de áreas de risco;
- VI - auxiliar nas ações de resposta e assistência à população em situações de desastre;
- VII - participar de exercícios simulados de preparação para desastres.

Art. 17. A COMPDEC prestará apoio técnico e material aos NUPDEC, promoverá sua capacitação e coordenará suas ações integradas ao SIMPDEC.

Parágrafo único. O Município poderá cadastrar, credenciar e capacitar voluntários para atuação nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres, observadas as normas expedidas pela COMPDEC, sem geração de vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 18. Compete ao Prefeito Municipal decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública no território do Município, mediante proposta fundamentada do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação federal e estadual vigentes.

§ 1º A proposta de decretação será instruída com a documentação técnica exigida pela legislação aplicável, demonstrando a caracterização do desastre, a extensão dos danos e prejuízos, a capacidade de resposta do município e os demais elementos necessários à sua fundamentação;

§ 2º O decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública conterá:

- I - caracterização do desastre;
- II - delimitação da área afetada;
- III - declaração de situação de anormalidade;
- IV - a fundamentação técnica e legal da decretação;
- V - as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento do desastre;

§ 3º Após a publicação do decreto, o Município adotará as providências necessárias para sua homologação pelo Estado e, quando cabível, para o reconhecimento pela União, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 19. Decretada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I - mobilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos disponíveis para o atendimento da ocorrência;
- II - requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, mediante posterior indenização;
- III - realizar contratações emergenciais, inclusive com dispensa de licitação, quando cabível, na forma da legislação vigente;
- IV - realizar despesas emergenciais para atendimento à população afetada;
- V - estabelecer regime especial de trabalho para os servidores municipais;
- VI - solicitar apoio técnico, operacional, logístico, material e financeiro aos órgãos e entidades da União, do Estado, de outros Municípios e as instituições públicas ou privadas;
- VII - determinar o ingresso em propriedades públicas ou particulares, quando indispensável à execução de ações de proteção e defesa civil, observado o disposto na Constituição Federal;
- VIII - instalar e manter abrigos provisórios e adotar outras medidas necessárias à proteção da população atingida.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão ser formalmente justificadas, limitadas ao período da situação emergencial e submetidas à prestação de contas posterior aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20. Os servidores públicos municipais convocados para atuação eventual em situações de emergência ou estado de calamidade pública, ainda que não integram formalmente a COMPDEC, exercerão essas atividades sem percepção de qualquer gratificação ou adicional, sendo a colaboração considerada serviço público relevante e registrada nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 21. Cessadas as causas que justificaram a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Prefeito Municipal publicará decreto declarando o encerramento da situação de anormalidade, sem prejuízo da continuidade das ações de recuperação, reconstrução, restabelecimento dos serviços essenciais e da prestação de contas decorrentes das medidas adotadas durante sua vigência.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 22. Compete ao Município de Arapongas, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o exercício do poder de polícia administrativa nas ações de proteção e defesa civil, limitado à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de risco, emergência ou desastre, observado o devido processo legal e os princípios da Administração Pública.

§ 1º O exercício das atividades previstas no caput será desempenhado pelos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil e demais servidores públicos formalmente designados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º A designação para o exercício das funções de fiscalização e resposta operacional no âmbito da COMPDEC será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada;

§ 3º Os atos praticados pelos agentes no exercício das funções previstas neste artigo são imputados à COMPDEC, na forma da legislação aplicável e sob responsabilidade administrativa do órgão competente;

§ 4º As disposições desta Lei aplicam-se de forma complementar às normas do Código de Posturas do Município e demais legislações de fiscalização administrativa, devendo ser observada a atuação integrada entre os órgãos municipais competentes;

§ 5º As ações de proteção e defesa civil serão executadas de forma integrada e coordenada entre os órgãos municipais competentes, cabendo à COMPDEC a articulação operacional em situações de risco, emergência ou desastre.

Art. 23. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas de proteção e defesa civil ou que comprometa a prevenção, mitigação, preparação, resposta ou recuperação em situações de risco ou desastre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 24. São infrações administrativas:

- I - descumprir notificação, determinação, embargo, interdição ou medida administrativa expedida pela COMPDEC;
- II - deixar de executar medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras determinadas para eliminação ou redução de risco;
- III - manter imóvel, obra, instalação, atividade ou empreendimento em condições de risco à população ou ao patrimônio;
- IV - impedir ou dificultar a atuação fiscalizatória da COMPDEC ou de seus agentes;
- V - prestar informação falsa ou omitir informação relevante;
- VI - descumprir plano de contingência ou medida de proteção e defesa civil regularmente estabelecida;
- VII - provocar ou agravar situação de risco ou desastre por ação ou omissão;
- VIII - descumprir determinação de evacuação, isolamento ou restrição de acesso;
- IX - deixar de realizar manutenção ou medidas necessárias à segurança quando responsável legal;
- X - descumprir obrigações previstas nesta Lei ou em atos administrativos da COMPDEC.

Art. 25. As infrações classificam-se em:

- I - leves, quando não gerarem risco imediato à coletividade;
- II - graves, quando gerarem ou ampliarem risco relevante à coletividade;
- III - gravíssimas, quando resultarem em risco iminente à vida humana, à segurança coletiva ou à interrupção de serviços essenciais.

Parágrafo único. A classificação da infração deverá ser precedida de relatório técnico fundamentado, emitido por agente competente.

Art. 26. As infrações sujeitam o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - embargo de obra ou atividade;
- V - suspensão de atividade;
- VI - interdição parcial ou total;
- VII - remoção compulsória de materiais ou estruturas;
- VIII - execução administrativa das medidas necessárias à eliminação do risco, às expensas do responsável.

§ 1º A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, o risco gerado, a capacidade econômica do infrator, a vantagem auferida e a reincidência;

§ 2º A advertência será aplicada para infrações leves, mediante notificação escrita que estabelecerá prazo de até 10 (dez) dias para regularização da situação, salvo justificativa técnica que exija prazo diverso;

§ 3º Em situação de emergência, estado de calamidade pública ou risco iminente, as medidas poderão ser adotadas de forma imediata, sem prejuízo da posterior regularização do contraditório.

Art. 27. O descumprimento da advertência ou notificação ensejará a aplicação de multa simples, fixada em Unidade Fiscal de Arapongas – UFA, nos seguintes limites:

- I - infrações leves: 1 a 10 UFAs;
- II - infrações graves: 11 a 30 UFAs;
- III - infrações gravíssimas: 31 a 300 UFAs.

§ 1º Persistindo a irregularidade, a multa simples será convertida em multa diária até a regularização;

§ 2º A multa diária observará os seguintes limites:

- I - infrações leves: 1 a 2 UFAs por dia;
- II - infrações graves: 2 a 5 UFAs por dia;
- III - infrações gravíssimas: 5 a 10 UFAs por dia.

Art. 28. Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 5 (cinco) anos e implicará majoração da multa em dobro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 29. Em situação de risco iminente à vida, à saúde ou ao patrimônio, a COMPDEC poderá adotar medidas cautelares imediatas, independentemente de prévia notificação.

§ 1º As medidas cautelares poderão incluir isolamento de área, evacuação, interdição emergencial, restrição de acesso e remoção de pessoas ou bens;

§ 2º As medidas permanecerão vigentes enquanto persistirem as condições de risco;

§ 3º As medidas cautelares serão formalizadas por meio de auto administrativo motivado, devendo ser revisadas no prazo máximo de 72 horas por autoridade superior da COMPDEC.

Art. 30. A interdição poderá ser determinada quando constatado risco relevante à coletividade, devidamente caracterizado em laudo, parecer ou relatório técnico fundamentado, emitido por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A desinterdição dependerá da eliminação do risco e de avaliação técnica da COMPDEC.

Art. 31. A demolição parcial ou total somente poderá ser determinada quando houver risco iminente de colapso e inexistência de medida menos gravosa, devidamente comprovado por laudo técnico circunstanciado emitido por profissional habilitado.

Parágrafo único. Em caráter emergencial, a medida poderá ser executada sem ordem judicial prévia, desde que:

I - haja risco imediato à vida;

II - seja lavrado relatório técnico detalhado no prazo máximo de 24 horas;

III - seja instaurado processo administrativo de revisão.

Art. 32. O proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, obra ou atividade responderá pelas infrações previstas nesta Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental e penal.

Parágrafo único. Havendo mais de um responsável, a responsabilidade será solidária.

Art. 33. O Município poderá executar diretamente as medidas necessárias à eliminação do risco quando não cumpridas pelo responsável.

§ 1º As despesas realizadas serão cobradas do responsável;

§ 2º Os valores constituem crédito não tributário e serão inscritos em dívida ativa em caso de inadimplemento e cobrados na forma da legislação aplicável.

Art. 34. O processo administrativo assegurará contraditório e ampla defesa.

§ 1º O autuado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa;

§ 2º Das decisões caberá recurso ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- CMPDEC, no mesmo prazo, que atuará como instância recursal administrativa;

§ 3º O recurso não suspenderá medidas cautelares em caso de risco à coletividade.

Art. 35. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC.

Art. 36. A pretensão punitiva administrativa prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, interrompendo-se com a notificação, autuação ou qualquer ato inequívoco de apuração dos fatos.

CAPÍTULO X

DOS AGENTES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I

Da Criação do Cargo Efetivo de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 37. Para atender a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, ficam criados 06 (seis) cargos de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, de provimento efetivo sob o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, de acordo com a Lei nº 4.451/16 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas e com a Lei nº 4.453/16 - Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores.

§ 1º O cargo de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil passa a integrar o Grupo Profissional Médio, estabelecido no Anexo I - C da Lei nº 4.453/16 - Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores, bem como enquadra-se ao nível 52 do Anexo VI - C da tabela de vencimentos da Lei nº 4.453/16;

§ 2º A descrição, requisitos e atribuições do cargo de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil estão definidos no Anexo I desta lei, que passam a integrar o Anexo da Lei Municipal nº 4.637/17 - Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas.

Art. 38. No exercício de suas atribuições, os Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil poderão atuar na adoção de medidas preventivas e operacionais necessárias à redução de riscos, mediante ordens superiores e dentro dos limites técnicos e legais da COMPDEC.

Art. 39. A jornada de trabalho do cargo será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala, plantão, revezamento ou sobreaviso, conforme a necessidade do serviço, observada a legislação municipal aplicável.

Seção II

Da Designação de Servidores Efetivos para Atuação na Defesa Civil

Art. 40. Enquanto não providos os cargos efetivos previstos nesta Lei ou para complementação das necessidades operacionais da COMPDEC, o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidores públicos municipais efetivos para o exercício de atividades junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º A designação recairá preferencialmente sobre servidores efetivos com formação, qualificação técnica ou experiência profissional compatível com as atividades de proteção e defesa civil;

§ 2º A designação possui caráter precário, transitório e revogável a qualquer tempo pela Administração Pública, não gerando direito à permanência na função ou incorporação de qualquer vantagem aos vencimentos do servidor;

§ 3º A designação prevista neste artigo não substitui a necessidade de provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 41. Os servidores designados para atuação na COMPDEC poderão ser convocados a qualquer tempo para atendimento de situações de emergência, estado de calamidade pública ou outras ocorrências que demandem resposta operacional imediata da Defesa Civil.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 42. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§ 2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 43. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I - prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II - mitigação de riscos;
- III - preparação para emergências;
- IV - resposta a desastres;
- V - assistência às populações atingidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- VI - recuperação de áreas afetadas;
VII - aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 44. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
II - créditos adicionais;
III - transferências da União;
IV - transferências do Estado;
V - transferências provenientes de fundos de natureza similar;
VI - transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;
VII - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VIII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
IX - créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP);
X - receitas decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei;
XI - recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;
XII - recursos oriundos de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC;
XIII - valores decorrentes de condenações judiciais, ações civis públicas e demais instrumentos de tutela coletiva destinados à proteção e defesa civil;
XIV - transferências provenientes do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
XV - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil;

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para pagamento de despesas de pessoal, encargos sociais da administração permanente ou quaisquer despesas desvinculadas das finalidades específicas para ações de defesa civil;

§ 3º Os recursos do FUMPDEC destinados às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres não poderão ser objeto de limitação de empenho ou contingenciamento que comprometa a continuidade das ações essenciais de proteção e defesa civil, observadas as normas constitucionais, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 45. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 1º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal;

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 46. O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

- I - gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;
II - gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal de Finanças;
III - gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável por:

- I - propor ações financiadas pelo Fundo;
II - executar ações emergenciais;
III - elaborar relatórios de execução;
IV - acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 47. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 48. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I - executar ações de proteção e defesa civil;
- II - atender populações atingidas por desastres;
- III - promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV - manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 49. A aplicação dos recursos do FUMPDEC observará Plano Anual de Aplicação elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º O Plano Anual de Aplicação conterá, no mínimo:

- I - metas e prioridades para o exercício;
- II - estimativa de receitas e despesas;
- III - cronograma físico-financeiro;
- IV - indicadores de acompanhamento dos resultados;
- V - critérios para utilização dos recursos em situações de normalidade e em situações de emergência ou calamidade pública;
- VI - critérios objetivos para priorização das ações financiadas;

§2º O Plano Anual de Aplicação deverá observar as diretrizes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 50. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

§ 1º A gestão do FUMPDEC será submetida a controle interno permanente e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente;

§ 2º Nas hipóteses de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública formalmente reconhecidos e homologados, a aplicação dos recursos do FUMPDEC poderá observar procedimento administrativo simplificado e sumário, assegurada a celeridade necessária às ações de proteção e defesa civil, sem prejuízo da legalidade, da transparência, do controle e da posterior prestação de contas, na forma da legislação vigente;

§ 3º O Município dará ampla publicidade às receitas e despesas do FUMPDEC, disponibilizando as informações no Portal da Transparência do Município.

Art. 51. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A COMPDEC articular-se-á com os órgãos de proteção e defesa civil dos municípios vizinhos para ações conjuntas de prevenção e resposta a desastres que possam afetar mais de um município.

Art. 53. O Município poderá firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, para execução de ações de proteção e defesa civil.

Art. 54. O Município promoverá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, ações educativas voltadas à prevenção de desastres, à percepção de riscos, à autoproteção, à cultura de prevenção e a proteção e defesa civil no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas por meio de projetos pedagógicos, atividades complementares, campanhas educativas, simulados, palestras, capacitações e outras estratégias compatíveis com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 55. O Município promoverá a capacitação inicial e continuada dos servidores municipais que atuam na área de proteção e defesa civil, por meio de cursos, treinamentos, simulados e programas de qualificação ofertados pela CEPDEC/PR ou por instituições públicas e privadas conveniadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§ 1º O Município fica autorizado a enviar agentes da COMPDEC para outros Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com a finalidade de acompanhar as ações de resposta, mitigação e recuperação, bem como adquirir experiência operacional;

§ 2º O Município também poderá enviar agentes da COMPDEC, em situações de normalidade, a Municípios que possuam práticas ou tecnologias inovadoras em proteção e defesa civil, com vistas à capacitação e à eventual implementação dessas práticas no Município de Arapongas.

Art. 56. A estrutura administrativa da COMPDEC será gradualmente implantada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.545/2017 e suas alterações.

Arapongas, 12 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O presente Anexo I passa a integrar o Grupo Profissional Médio - GPM, estabelecido no Anexo I - C da Lei nº 4.453/16 – Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores, bem como o Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, estabelecido no Anexo da Lei Municipal nº 4.637/17.

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO – GPM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	06	40h	52

Cargo: Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil

CBO nº: 5171-30

Grupo: Grupo Profissional Médio - GPM

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo(s): Ensino Médio Completo; Curso de Formação em Proteção e Defesa Civil ou Curso de Bombeiro Civil; e, CNH categoria mínima "B" e, preferencialmente "C".

Descrição das funções:

I - Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas à proteção e defesa civil;

II - Realizar vistorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos em áreas suscetíveis a riscos e desastres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- III - Elaborar relatórios, pareceres, laudos simplificados e registros fotográficos relacionados às atividades de defesa civil;
- IV - Operar sistemas, equipamentos e instrumentos de monitoramento, alerta e alarme;
- V - Apoiar, coordenar e executar ações de evacuação preventiva e emergencial da população em áreas de risco;
- VI - Organizar, administrar e apoiar o funcionamento de abrigos temporários destinados às populações atingidas por desastres;
- VII - Lavrar Notificação de Risco, Auto de Infração, Termo de Interdição, Termo de Embargo e demais atos administrativos relacionados às competências da Defesa Civil;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das determinações expedidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IX - Participar de plantões, escalas de serviço, operações especiais e regime de sobreaviso;
- X - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Atuar na qualidade de multiplicador de conhecimentos, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XII - Utilizar equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, tablets, impressoras, scanners e afins) e ferramentas de tecnologias existentes ou futuras, de forma a permitir o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados (softwares de gestão e/ou controle) ou que venham a ser implantados;
- XIII - Dirigir veículos oficiais utilizados pela COMPDEC, permitidos conforme sua habilitação, para o deslocamento e execução dos trabalhos relativos a sua área de atuação;
- XIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XV - Executar outras atividades correlatas às ações de proteção e defesa civil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 670/26, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 26 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 174.118,48 (cento e setenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

15.01 - Manutenção dos Serviços - ESPORTE

278120005.2.022/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 68.952,51
Fonte de recurso 694

3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 105.165,97
Fonte de recurso 694

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente de excesso de arrecadação do exercício de 2026 das fontes de recurso abaixo especificados:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
41729990102	Outras transferências dos Estados e DF / Deliberação nº 01/2026 - Conselho Estadual do Esporte - CEE	694
42429990101	Outras transferências de recursos dos estados - principal / Deliberação nº 01/2026 - Conselho Estadual do Esporte - CEE	694

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de agosto de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 239/2025

Licitação: Modalidade Pregão Eletrônico Nº 097/2025

Processo Digital Nº 32361/2025

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição de material médico/hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue as empresas e seus respectivos registros de preços:

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.228.076/0001-74, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 614/2026**

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
55	64.750	FRASCOS PLÁSTICOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, CAPACIDADE 300ML FRASCO DIET PARA DIETA ENTERAL, TRANSPARENTE, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50ML CRESCENTE E DECRESCENTE.	IMAX	R\$ 0,85	R\$ 55.037,50

Valor Total do Pregão: R\$ 55.037,50 (cinquenta e cinco mil trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.

O prazo de vigência tem início em 11 de março de 2026 e se encerra em 11 de março de 2070.

Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no Item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.

Arapongas, 12 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, IV, da Lei no. 14133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, HOMOLOGA o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente à(ao) Concorrência nº. 7/2026 - Processo Administrativo nº. 170/2026, que tem por objeto o(a) **Contratação de empresa para OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO PADRÃO DA CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ.**, ADJUDICADO à(s) empresa(s) abaixo:

CONSTRUTORA GUANANDI LTDA - 08.716.876/0001-40					
Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DO PROJETO PADRÃO DA CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ.	SERVIÇOS	1	R\$2.179.657,00	R\$2.179.657,00
			Total do Fornecedor: R\$2.179.657,00		

Valor Total do Concorrência: R\$ 2.179.657,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais).

Arapongas, 12 de agosto de 2026.

Rafael Felipe Cita
Prefeito



Secretaria Municipal
de Cultura, Lazer e
Eventos

Processo Administrativo nº. 229/2026 – Inexigibilidade nº. 042/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 042/2026

A Comissão Permanente de Avaliação, Seleção e Monitoramento de Projetos Culturais e Editais, da Prefeitura Municipal de Arapongas, instituída através das Portarias nº. 134/25, de 13 de março de 2025 e nº. 238/25 de 19 de maio de 2025, no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público N º 042/2026:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação e qualificação técnica;

REQUERENTE	CNPJ	MODALIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
45.240.552 ANA JULIA FORNAZIERI	45.240.552/0001-05	DANÇAS URBANAS	80	APROVADO
60.692.553 MATHEUS GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA	60.692.553/0001-84	JAZZ	70	APROVADO
19.091.962 LEANDRO FERREIRA DE MELO	19.091.962/0001-21	CAPOEIRA	70	APROVADO
54.105.878 CAROLINE LEAL LEITE	54.105.878/0001-10	CANTO CORAL	70	APROVADO
61.823.710 TAMIRIS AMPARADO DE OLIVEIRA	61.823.710/0001-06	TEATRO	70	APROVADO

Arapongas, 12 de agosto de 2026.

SUELY LOPES CATARINO
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 254/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Considerando o deferimento do pedido de Progressão por Qualificação, protocolado no mês de agosto, pertinente ao servidor **PEDRO LUIZ CALDEIRA**, matrícula 31605049, investido no cargo de Vigia, nível “17” de provimento efetivo, nos termos do art. 66, II “2”, da Resolução 320/2022 (Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Arapongas), **CONCEDER**, Progressão por Qualificação, de 05 (cinco) níveis por conclusão e certificação de Graduação em Tecnólogo em Gestão Pública, passando do nível “17” para o nível “22”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ANTONIO NICKENIG
***.728.799.**

Dados: 11/08/2026 15:46:06
Assinatura digital avançada.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p226fbd7d67a0a>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 255/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Considerando o deferimento do pedido de Progressão por Qualificação, protocolado no mês de agosto, pertinente a servidora **ROSANA VIEIRA SASSA ZUCULOTTO**, matrícula 31815192, investida no cargo de Copeira, nível “21” de provimento efetivo, nos termos do art. 66, II “2”, da Resolução 320/2022 (Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Arapongas), **CONCEDER**, Progressão por Qualificação, de 05 (cinco) níveis por conclusão e certificação de Graduação em Tecnólogo em Gestão Pública, passando do nível “21” para o nível “26”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ANTONIO NICKENIG
***.728.799-**

Dados: 11/08/2026 15:44:45
Assinatura digital avançada.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pe72ab51da6614>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 256/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos do Processo nº. 40610/2026, de 11 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CONVERTER a favor do servidor, **DONIZETE FRANCISCO RIBEIRO**, Assessor Legislativo, Símbolo “C5”, nos termos do artigo 127, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, em **ABONO PECUNIÁRIO**, 1/3 (um terço) das férias relativas ao período de 17/01/2025 à 16/01/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ANTONIO NICKENIG
***.728.799.**

Dados: 11/08/2026 15:55:11
Assinatura digital avançada.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb140745678b7a>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 257/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Processo nº. 40620/2026, de 11 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CONCEDER a favor do servidor, **DONIZETE FRANCISCO RIBEIRO**, Assessor Legislativo, Símbolo “C5”, **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, acrescida de 1/3 (um terço) previsto no art. 118 da Lei nº 4.451, de 25/01/2016 e 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, de conformidade com o disposto no art. 127 da mesma Lei, referentes ao período de 17/01/2025 à 16/01/2026, a serem gozadas a partir de 14/09/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ANTONIO NICKENIG
***.728.799.**

Dados: 11/08/2026 15:40:11
Assinatura digital avançada.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb086b97c1ca6b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 258/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Processo nº. 40305/2026, de 10 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CONCEDER a favor da servidora, **MICHELE ALVES ELOI**, Procurador, nível “48”, de provimento efetivo, **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, acrescida de 1/3 (um terço) previsto no art. 118 da Lei nº 4.451, de 25/01/2016 e 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, de conformidade com o disposto no art. 127 da mesma Lei, referentes ao período de 19/03/2025 à 18/03/2026., a serem gozadas a partir de 08/09/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ANTONIO NICKENIG
***.728.799.**

Dados: 11/08/2026 15:44:05
Assinatura digital avançada.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa7d4669eb17d3>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 259/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos do Processo nº. 40635/2026, de 11 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CONVERTER a favor do servidor, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Assessor de Procuradoria, Símbolo “C3”, nos termos do artigo 127, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, em **ABONO PECUNIÁRIO**, 1/3 (um terço) das férias relativas ao período de 18/01/2025 à 17/01/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ANTONIO NICKENIG
***.728.799-**

Dados: 11/08/2026 15:39:21
Assinatura digital avançada.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p600c7b6e6a973>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 260/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Processo nº. 40636/2026, de 11 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CONCEDER a favor do servidor, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, Assessor de Procuradoria, Símbolo “C3”, **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, acrescida de 1/3 (um terço) previsto no art. 118 da Lei nº 4.451, de 25/01/2016 e 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, de conformidade com o disposto no art. 127 da mesma Lei, referentes ao período de 18/01/2025 à 17/01/2026., a serem gozadas a partir de 14/09/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIO ANTONIO NICKENIG
***.728.799.**

Dados: 11/08/2026 15:38:39
Assinatura digital avançada.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6c0a1367d6b76>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 2612026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

CONCEDER a favor da servidora, **JULIANA MARTINS**, Assistente Legislativo, nível "52", de provimento efetivo, nos termos do artigo 126, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, a continuidade das férias, referentes ao período de 24/11/2024 a 23/11/2025, que foram interrompidas por excepcional necessidade do serviço, ante a essencialidade da função exercida pela servidora ao desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal, restando ainda 11 (onze) dias para o término, a serem gozadas a partir de 13/08/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de agosto de 2026.

MARCIO
ANTONIO
NICKENIG:504728
79987

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2026.08.12
08:50:31 -03'00'

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

PORTARIA Nº 262/2026

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER a favor da servidora, **ANA LUCIA DE MELO**, Chefe de Gabinete, Símbolo "C4", nos termos do artigo 126, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, a continuidade das férias, referentes ao período de 03/07/2025 à 02/07/2026, que foram interrompidas por excepcional necessidade do serviço, ante a essencialidade da função exercida pela servidora ao desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal, restando ainda 13 (treze) dias para o término, a serem gozadas a partir de 17/08/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de agosto de 2026.

MARCIO
ANTONIO
NICKENIG:50472
879987

Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2026.08.12
16:46:00 -03'00'

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE